

Regulamento da IX Convenção Federativa Distrital de Leiria da JS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Data e Local

1. A IX Convenção da Federação Distrital de Leiria da JS realiza-se na data determinada pela Comissão Política da Federação, na deliberação que o convoca.
2. O local da Convenção é determinado pela Comissão Política da Federação, na deliberação que o convoca.
3. A Comissão Organizadora do Congresso (COC), poderá alterar o local do Convenção, após parecer do Secretariado da Federação, se se verificar a impossibilidade da realização no local aprovado pela Comissão Política da Federação.
4. A data marcada pela Comissão Política da Federação pode ser alterada pelo Secretariado da Federação, sob proposta unânime da COC.
5. O adiamento da Convenção por mais de 3 meses determina a anulação de todo o processo.

Federação Distrital da Juventude Socialista

Artigo 2º Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos da IX Convenção da Federação Distrital de Leiria da JS é a seguinte:

1. Eleição da Mesa e da Comissão Verificadora de Poderes;
2. Apresentação do Relatório da Comissão Federativa de Jurisdição;

3. Apresentação e Votação do Relatório de Actividades e Contas do Secretariado Federativo Distrital;
4. Discussão e Votação das Moções Globais de Estratégia;
5. Eleição dos Órgãos da Federação e dos Representantes à Comissão Política da Federação do PS;
6. Discussão e Votação das Moções Sectoriais;
7. Votação das Moções de Saudação e Protesto.
8. Proclamação de Resultados e Sessão de Encerramento.

Artigo 3º **Composição**

A IX Convenção Distrital é composta pelos delegados eleitos pelas concelhias da Federação Distrital de Leiria, pelo método de Hondt, nos termos deste regulamento e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos nos estatutos.

Capítulo II **Comissão Organizadora da Convenção**

Artigo 4º **Eleição e funcionamento**

1. A COC é composta por 5 membros eleitos pela Comissão Política da Federação, pelo método da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.
2. A COC delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.
3. A COC reúne sob convocatória do seu Presidente.
4. Todas as deliberações serão registadas em acta.

5. Tem assento como observador na COC, um membro indicado por cada candidatura que se apresente à IX Convenção Federativa Distrital da JS, nos termos definidos pela COC.

Artigo 5º

Competências

1. Compete à COC, designadamente:
 - a) Admitir as moções e dar-lhes a publicidade prevista no Regulamento da IX Convenção Federativa Distrital;
 - b) Enviar às Concelhias os cadernos eleitorais e demais documentação prevista no Regulamento;
 - c) Acompanhar e Fiscalizar o processo de eleição de delegados;
 - d) Julgar as reclamações sobre irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados;
 - e) Elaborar e aprovar o Regimento da IX Convenção Federativa Distrital de Leiria da JS;
 - f) Organizar a Convenção;
 - g) Exercer as demais competências previstas no Regulamento.
2. O Secretariado Nacional faculta à COC as listagens, cadernos eleitorais e respectivas etiquetagens para a organização do processo de eleição de Delegados.
3. O Secretariado Federativo Distrital faculta à COC o acesso à sede distrital, em condições adequadas ao exercício das suas atribuições e competências.
4. No exercício do seu poder de fiscalização pode a COC nomear delegados ao acto eleitoral de qualquer concelhia.
5. De todas as decisões da COC cabe recurso fundamentado à Convenção.
6. A não interposição de recurso nos termos do n.º 5 do presente artigo prejudica as restantes instâncias.

7. A COC envia a todas as concelhias a informação sobre a data e local da Convenção, bem como calendário do processo eleitoral.

8. A COC cessa funções com a eleição da Mesa, passando esta a dirigir os trabalhos.

Capítulo III

Dos Documentos

Artigo 6º

Publicidade e Prazos

1. Todos os documentos a discutir e votar na Convenção, com excepção das moções de saudação e protesto, devem ser distribuídos aos delegados, pelo menos, no início da credenciação.
2. As Moções Globais de Estratégia devem ser entregues à COC até ao dia 27 de Dezembro de 2009.
3. As Moções Sectoriais devem ser entregues à COC até ao dia 23 de Janeiro de 2010.
4. Os Relatórios dos órgãos federativos devem ser entregues à COC até 3 dias antes da Convenção.
5. Os documentos referidos neste artigo devem ser entregues à COC, dactilografados e em suporte digital, em mão contra recibo ou enviados para a Sede da Federação por carta registada, devendo neste caso ter data de registo de correio até à véspera da data de entrega.
6. Os documentos recebidos fora do prazo não são admitidos pela COC.
7. Se aos documentos faltar qualquer dos requisitos formais previstos neste regulamento, o primeiro subscritor é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

Artigo 7º

Moções Globais de Estratégia

1. As Moções Globais de Estratégia definem a estratégia da Federação Distrital de Leiria da Juventude Socialista e as linhas gerais de acção dos órgãos federativos para todo o mandato.
2. Para serem admitidas pela COC, as Moções Globais devem ser subscritas por 20 militantes da Federação Distrital de Leiria da JS, no pleno gozo dos seus direitos, que não sejam subscritores de outras moções globais.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, número de militante e concelhia a que pertencem, além da assinatura.

Artigo 8º

Moções Sectoriais

1. As Moções Sectoriais são documentos destinados a exprimir a posição da Convenção sobre temas específicos, e podem ser propostas por um mínimo de 3 militantes da JS no gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no número 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever o máximo de 2 moções sectoriais.
3. Compete à Mesa da Convenção deliberar, em função do número de moções admitidas, se a discussão das moções sectoriais é feita na Convenção ou na primeira reunião da Comissão Política da Federação.
4. Para o efeito previsto no número anterior os primeiros subscritores das moções sectoriais participam na referida reunião.

Federação Distrital da Juventude Socialista

Capítulo III

Do Processo Eleitoral

Secção I

Candidaturas

Artigo 9º

Noção

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se candidaturas, os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas.
2. Os direitos previstos neste regulamento para as candidaturas são exercidos pelo 1º subscritor da respectiva moção global, ou por quem este mandar por escrito.

Artigo 10º

Campanha

1. Todos os órgãos da JS observam, no exercício das suas competências, estrita imparcialidade em relação a todas as candidaturas.
2. Os Secretariados Concelhios da JS, onde existam, ou os do PS, onde não existam os da JS, devem facultar o livre acesso à sede da concelhia ou do núcleo, para efeito de acções de campanha com os militantes aí inscritos, desde que organizadas pelas candidaturas.
3. As candidaturas têm o direito de receber um conjunto de etiquetas e uma lista em formato digital de todas as concelhias, com menção do número de delegados a eleger por cada uma delas.
4. As candidaturas terão direito a ver publicadas, em sector especial e próprio de cada uma, as informações que pretenderem no site da Federação Distrital de Leiria da JS, nos termos a definir entre a COC e o Secretariado Federativo.
5. As candidaturas têm acesso às listagens em termos a definir pela COC, em condições de igualdade.

Secção II

Universo Eleitoral

Artigo 11º

Critério de Proporcionalidade

1. Cada concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes:

- De 1 a 20 militantes – 1 delegado
- De 21 a 40 militantes – 2 delegados
- De 41 a 60 militantes – 3 delegados
- De 61 a 80 militantes – 4 delegados
- De 81 a 100 militantes – 5 delegados
- De 101 a 120 militantes – 6 delegados
- De 121 a 140 militantes – 7 delegados
- De 141 a 160 militantes – 8 delegados
- De 161 a 180 militantes – 9 delegados
- De 181 a 200 militantes – 10 delegados.

2. O número de militantes relevante para efeitos do número 1 é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 90 dias antes da data da Convenção.

3. Só são considerados os pedidos de transferências que tenham dado entrada até à data da convocatória da Comissão Política que marca a Convenção.

Federação Distrital da Juventude Socialista

Artigo 12º

Capacidade Eleitoral

1. Só podem votar os militantes com mais de 90 dias de inscrição à data do início da Convenção Federativa Distrital.

2. Só podem ser eleitos delegados os militantes com mais de 90 dias de inscrição à data do início do Convenção Federativa Distrital.

3. Não elegem delegados as concelhias em que nenhum militante possa ser eleito e com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral activa.

Artigo 13º

Cadernos e Calendários Eleitorais

1. A COC envia a todas as Concelhias até 19 de Dezembro de 2009:
 - a) o respectivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
 - b) o presente regulamento;
 - c) um calendário do processo eleitoral;
 - d) modelos de convocatória e acta do processo.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede logo após a recepção, com menção da data de afixação;
3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral;
4. Tem legitimidade para reclamar:
 - a) As candidaturas;
 - b) Os coordenadores da concelhia da sua área;
 - c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;
5. As reclamações são dirigidas à COC até ao dia 24 de Dezembro de 2009, podendo as mesmas ser feitas por carta e fax, para a sede da federação, ou por e-mail, para o endereço oficial da COC que será criado.
6. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos dos números 3 e 6 do artigo 20º deste regulamento.

Artigo 14º
Assembleias Eleitorais

As Assembleias Concelhias Eleitorais realizam-se nos dias 8, 9 e 10 de Janeiro de 2010.

Artigo 15º
Convocatória

1. A Assembleia Concelhia (AC) para eleição de delegados ao Congresso é convocada pelo órgão competente da Concelhia, por e-mail enviado aos militantes e à COC com 10 dias de antecedência.
2. Da convocatória deverão constar:
 - a) Data, hora de início e de termo do acto eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia;
 - b) a ordem de trabalhos, que terá como ponto único "Eleição de delegados à IX Convenção Federativa Distrital de Leiria da Juventude Socialista";
 - c) menção do número de delegados a eleger;
 - d) a reprodução do artigo 16º do presente regulamento.
3. Da convocatória que convoca a AC deverá ser enviada, no mesmo dia da expedição para os militantes, cópia à COC.
4. Se a Concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser requerida à COC por iniciativa de um número de militantes não inferior a 10% do número de militantes dessa concelhia, até 20 de Dezembro de 2009.
5. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, a Mesa da AC será constituída pelos primeiros subscritores da convocatória, sendo o do grupo que enviou requerimento em primeiro, o Presidente.

6. Nos casos previstos nos nºs. 4 e 5, a Convocatória será emitida pela COC, para data e local indicados pelo grupo que requereu primeiramente a AC.

Artigo 16º

Lista de Candidatos

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do Caderno Eleitoral e que tenham mais de 90 dias de inscrição.
2. As listas de candidatos devem conter um número de candidatos efectivos igual ao de delegados a eleger, sendo facultativa a inclusão de suplentes, num número máximo correspondente ao número de efectivos.
3. As listas têm de ser apresentadas até 48 horas da hora de início do acto eleitoral ao Presidente da Mesa da AC, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos efectivos e suplentes.
4. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da recepção das listas e entregá-la ao cabeça de lista ou seu representante.
5. A falta de qualquer dos elementos previstos nos números anteriores, que não possa ser suprida até 30 minutos do início da reunião, e a entrega fora de prazo, determinam a rejeição da lista.
6. As listas admitidas serão afixadas em local visível logo após a sua recepção, e devem permanecer afixadas até ao final da AC.

Artigo 17º

Assembleia Concelhia

1. A Assembleia Concelhia (AC) funciona durante um mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.

2. As Assembleias Concelhias só poderão funcionar das 12 às 24 horas no dia 8 de Janeiro de 2010 ou das 9h às 24h nos dias 9 e 10 de Janeiro de 2010.
3. Quando não compareça na sede a entidade convocante, os militantes presentes devem eleger uma mesa ad-hoc.
4. A eleição de delegados faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
5. A mesa deve exigir aos militantes, que pretendem votar, documento oficial de identificação com fotografia.
6. As listas candidatas podem indicar, cada uma, um elemento para fiscalizar, o processo de votação e a contagem de votos.
7. O acto eleitoral deve realizar-se na sede da concelhia, ou se essa sede for uma residência particular, noutra sede da JS, em sede do PS ou em local público de livre acesso, no mesmo concelho.
8. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de Hondt.

Artigo 18º

Acta

1. Do acto eleitoral é elaborada uma acta, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e local da Assembleia Concelhia;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas;
 - e) Menções de eventuais incidentes e das reclamações apresentadas.
2. Cópia da Acta deve ser afixada no local da eleição;
3. A acta, juntamente com o original do caderno eleitoral, assinado por todos os votantes e as listas apresentadas, bem como as respectivas

declarações de aceitação, devem ser enviadas à COC, por correio até dia 12 de Janeiro de 2010.

Artigo 19º

Irregularidade da Acta

1. A COC corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer, face aos elementos da acta.
2. Registrando-se outras irregularidades da acta, deve a COC notificar o órgão competente da concelhia para as suprir no prazo de 1 dia, aplicando-se com as devidas adaptações, o regime para a decisão das reclamações.
3. Não são admitidas actas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pela COC.

Artigo 20º

Reclamações

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da AC, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da concelhia com direito a voto.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à COC por carta registada ou entregues em mão contra recibo.
3. Constituem fundamento de reclamação:
 - a) irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c) impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) impedimento do exercício do direito de fiscalização do acto eleitoral;
 - e) outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da AC susceptíveis de alterar o resultado eleitoral.
4. Para a decisão de reclamações, a COC deve formular critérios gerais de decisão aplicáveis a todos os processos.

5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada à COC e só releva se tiver sido susceptível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. As irregularidades previstas na alínea c) do número 3 só determinam a anulação do processo se o número de votos envolvido for susceptível de alterar a distribuição de delegados pelas listas.
7. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da acta, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a acta e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da Concelhia ou pelas candidaturas.
8. A COC não toma conhecimento oficiosamente das irregularidades dos processos eleitorais.

Artigo 21º

Decisão das Reclamações

1. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a COC declara sem efeito o acto eleitoral realizado e manda repeti-lo, assumindo ela própria a sua convocação.
2. A COC deve decidir todas as reclamações no prazo suficiente para que se possa proceder à repetição do acto eleitoral até dia 20 de Janeiro de 2010.
3. Nas eleições decorrentes de reclamação decidida favoravelmente, a COC deve fiscalizar directamente a eleição ou indicar delegados para esse efeito.

Federação Distrital da Juventude Socialista

Artigo 22º

Substituição de Delegados

1. A COC apenas aceitará pedidos de substituição de delegados em que seja entregue um pedido de substituição devidamente assinado, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.

2. Só poderão ser efectuadas substituições de delegados nas concelhias que tenham enviado suplentes no processo eleitoral.

Capítulo IV

Funcionamento da Convenção

Artigo 23º

Credenciação

A credenciação dos delegados eleitos é feita entre as 9 e as 15 horas.

Artigo 24º

Eleição da Mesa e Comissão Verificação de Poderes

1. A Mesa e a Comissão de Verificação de Poderes são eleitas, por voto secreto, de acordo com o Regimento.
2. As listas para a Mesa e Comissão de Verificação de Poderes são entregues à COC até às 10 horas do mesmo dia.
3. A votação referida no número 1 inicia-se juntamente com a credenciação dos delegados.

Artigo 25º

Regimento

Federação Distrital da Juventude Socialista

1. O Regimento da Convenção é aprovado pela COC e entregue às candidaturas até 3 dias antes da Convenção e aos delegados, juntamente com a restante documentação, no início da credenciação.
2. O Regimento pode ser alterado pela Convenção, devendo as respectivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos, subscritas por um mínimo de 5 delegados.

3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o regimento só pode ser alterado por deliberação unânime da Convenção.

Artigo 26º

Comissão de Verificação de Poderes

1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados, eleitos pelo método da média mais alta de Hondt.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes:
 - a) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - b) Apreciar das reclamações das decisões da COC a apresentar em Congresso;
 - c) Propor à Convenção deliberação sobre as reclamações referidas na alínea anterior;
 - d) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações em Convenção.
3. Para o exercício das suas competências, a Comissão de Verificação de Poderes tem acesso aos processos eleitorais das concelhias, aos pedidos de substituição e aos cadernos elaborados pela COC.

Artigo 27º

Da Mesa da Convenção

1. A Mesa do Convenção é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Vogal, como membros efectivos, sendo obrigatória a apresentação de lista, contendo ainda mais dois suplentes.
2. Compete à Mesa a direcção dos trabalhos da Convenção, nos termos do Regimento.

Artigo 28º

Discussão e votação de documentos

1. Todos os documentos a discutir no Convenção, salvo as moções de saudação e protesto, são distribuídos aos delegados na credenciação.
2. É admitida, até ao início da respectiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à Mesa para distribuição aos delegados
3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.
4. As moções sectoriais são aprovadas ou rejeitadas pela Convenção, deliberando por maioria simples dos presentes.
5. A Moção Global de Estratégia aprovada é a Moção subscrita pelo Presidente da Federação eleito.

Artigo 29º

Candidaturas aos Órgãos Federativas

As listas de candidatos aos Órgãos Federativos e a Representantes à Comissão Política de Federação do PS deverão ser apresentadas na própria Convenção, no prazo e nos termos fixados pelo Regimento, e subscritas por 1/10 dos delegados directamente eleitos.

Capítulo V

Federação Distrital da Juventude Socialista

Disposições Finais

Artigo 30º

Da Correspondência e Contactos

§ Toda a correspondência a enviar para a COC deverá ser endereçada a:

- Comissão Organizadora da IX Convenção Federativa Distrital de Leiria da Juventude Socialista (JS)



Rua Machado Santos
2410-128 Leiria
Telefone: 244 822 662
Fax: 244 824 165
E-mail: coc2010.fdleiriajs@gmail.com

Artigo 31º
Entrada em Vigor

O Regulamento entra imediatamente em vigor após sua aprovação.

Artigo 32º
Publicação

O presente Regulamento é publicado na página na internet da Federação Distrital de Leiria da JS.

Federação Distrital da Juventude Socialista